



Sistema Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2021.003

Validação GTIN Substitui a NT 2017.001

Versão 1.30 - Dezembro de 2023



Nota Fiscal Eletrônica





Sumário

1	Resumo	4
	 1.1 Alterações introduzidas na Versão 1.10	5
2	Cadastro Centralizado de GTIN	5
	 2.1 Cadastro Centralizado de GTIN – CCG	6
	Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica	
	 4.1 Ativação das Regras de Validação. 4.2 I. Produtos e Serviços. 4.3 U. Item / Tributo: ISSQN. 4.4 7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ. 4.5 9. Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG). 	10 11 11
Ar	Mensagens de Erro nexo I – Grupos de Mercadoria para Validação do GTIN nexo II – CFOP para validação do GTIN	14
Ír	ndice de Tabelas	
Ta	abela 1 – Validações Realizadas no CCG abela 2 – Cronograma de Ativação das Regrasabela 3 – Mensagens de Erro (Motivos de Não Atendimento da Solicitação)	9



Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
Preliminar	Julho/2021	Publicação para conhecimento de contribuintes e seus provedores, para comentários e manifestações
1.00	Setembro/2021	Publicação da NT
1.10	Julho/2022	Publicação da NT
1.20	Dezembro/2022	Publicação da NT
1.21	Maio/2023	Publicação da NT
1.30	Dezembro/2023	Publicaçã da NT

Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.00	Implantação da etapa 1 desta NT (verifica GTIN existe no CCG, outros)	04/07/2022	12/09/2022
	Implantação da etapa 2 desta NT (verifica NCM e CEST no CCG)	06/03/2023	12/06/2023
1.10	Postergação da Validação da existência do GTIN no CCG, conforme o NCM	-X-	-X-
	Etapa 1 desta NT (verifica GTIN existe no CCG, outros)	Até 25/07/2022	Sem alteração
	Etapa 2 desta NT (verifica NCM no CCG)	Sem Alteração	Sem alteração
1.20	Verificada a existência do GTIN no CCG para novos grupos de NCM	03/04/2023	01/06/2023
1.21	Adiada a implantação em produção, por 30 dias, da verificação de existência de novos GTIN relacionados a indústria de bebidas e refrigerantes, cimento, perfumaria, higiene pessoal e cosméticos, conforme descrito no Anexo I, Grupo II desta NT.		03/07/2023
1.30	Implantação de novo grupo de validação de códigos GTIN – Grupo III	01/04/2024	02/09/2024



1 Resumo

O Ajuste SINIEF 07/05 e o Ajuste SINIEF 19/16 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF citados também estipulam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em caso de não conformidade com as informações contidas no CCG.

Estes Ajustes SINIEF podem ser encontrados seguintes endereços:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007 05 https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ 019 16

Esta matéria já havia sido tratada na Nota Técnica 2017.001 e suas versões. A presente Nota Técnica substitui a NT 2017.001, em virtude de as disposições daquela NT já terem sido recepcionadas na Versão 7.0 do Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, e seus anexos, publicado pelo Ato COTEPE/ICMS 69, de 26 de novembro de 2020.

As regras de validação que estavam documentadas como de implementação futura na NT2017.001 serão ativadas em duas etapas, conforme disposto no Capítulo 4.

1.1 Alterações introduzidas na Versão 1.10

A versão 1.10 da NT basicamente adia algumas regras de validação do Serviço de Autorização de Nota Fiscal que verificam a existência do GTIN no CCG-Cadastro Centralizado de GTIN para a maior parte dos produtos comercializados.

Foram feitas algumas melhorias na documentação e, de forma mais detalhada, as mudanças desta nova versão da NT são:

A. Existência do GTIN no CCG

- Limitada a verificação da existência do GTIN no CCG e o futuro batimento de informações contra esse cadastro de GTIN somente para a NF-e (modelo 55);
- Limitada a verificação da existência do GTIN no CCG nessa fase inicial somente para as operações de venda da Indústria (CFOP de Venda Produção do Estabelecimento) e para alguns grupos de mercadorias específicos. O grupo inicial de Mercadorias consta no Anexo I desta NT - Mercadorias relacionadas com a Indústria de Tabaco, Medicamentos e Bringuedos;
- Demais grupos de Mercadorias a serem validados serão definidos a posteriori, por novas versões dessa NT e com prazos futuros.

B. Validação do NCM informado na NF-e em relação a informação do CCG (Etapa 2, RV 9103-20)

 Esta validação futura será mantida, limitada agora a operação de venda da Indústria, conforme as mercadorias do Anexo I desta NT (Etapa 1: RV 9I03-10 e 9I12-10).

C. Validação do CEST informado na NF-e em relação a informação do CCG

 Adiada a implementação da validação do CEST em relação ao CCG, sem data prevista para implementação (RV 9103-30).

D. Regras de Validação Eliminadas

- Eliminada a regra de validação do GTIN da Unidade Tributável em relação ao GTIN Contido informado no CCG. Motivo: existe o GTIN do Kit e este GTIN pode representar um conjunto de GTIN Contidos diferentes (RV 9103-40).
- Eliminada a regra de validação do GTIN da Unidade Tributável em relação ao NCM informado no CCG. Motivo: esta verificação já é feita para o campo cEAN (RV 9I12-20).



 Eliminada a regra de validação do GTIN da Unidade Tributável em relação ao CEST informado no CCG. Motivo: esta verificação já é feita para o campo cEAN (RV 9I12-30).

E. Diversos

Correção da documentação para o código de erro da RV U01-30;

1.2 Alterações introduzidas na Versão 1.20

A versão 1.20 da NT basicamente amplia o grupo de NCM (grupo de Mercadorias) que verificam a existência do GTIN no CCG-Cadastro Centralizado de GTIN.

Na versão anterior, é verificada a existência do GTIN no CCG para o grupo de mercadorias relacionados com a Indústria de Tabacos, Medicamentos e Brinquedos, conforme Anexo I da NT.

Nesta nova versão da NT,

- Mantida a verificação da existência do GTIN no CCG somente para a NF-e (modelo 55);
- Mantida a verificação da existência do GTIN no CCG somente para as operações de venda da Indústria (CFOP de Venda Produção do Estabelecimento);
- Ampliada a verificação da existência do GTIN no CCG agora para as mercadorias relacionadas com a indústria de Bebidas e Refrigerantes, Cimento e Perfumaria, Higiene Pessoal e Cosméticos, conforme consta no Anexo I desta NT;
- Demais grupos de Mercadorias a serem validados serão definidos a posteriori, por novas versões dessa NT e com prazos futuros.

1.3 Alterações introduzidas na Versão 1.21

Adiada a implantação em produção, por 30 dias, da versão que verifica a existência do GTIN no CCG-Cadastro Centralizado de GTIN, para as mercadorias relacionadas com a indústria de Bebidas e Refrigerantes, Cimento e Perfumaria, Higiene Pessoal e Cosméticos, conforme consta no Anexo I, Grupo II desta NT.

1.4 Alterações introduzidas na Versão 1.30

A versão 1.30 da NT basicamente amplia o grupo de NCM (grupo de Mercadorias) que verificam a existência do GTIN no CCG-Cadastro Centralizado de GTIN, dando continuidade a ampliação da obrigatoriedade de uso para indústrias donas de marcas.

2 Cadastro Centralizado de GTIN

2.1 Cadastro Centralizado de GTIN - CCG

O GTIN, sigla de *Global Trade Item Number*, é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer produto que possa ser precificado, pedido ou faturado em algum ponto de uma cadeia de suprimentos, sendo de grande aplicação na automação comercial da venda a consumidor final.

O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTIN podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma destas quatro estruturas de numeração.

Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2021.003 v1.21 – Validação de GTIN



O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN, e funciona de forma integrada com o Cadastro Nacional de Produtos da GS1 (CNP), que é a instituição responsável pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN.

As NF-e e NFC-e que acobertarem produtos que possuam GTIN terão as informaçõescorrespondentes a este código validadas junto ao CCG, em conformidade com o cronograma previstona presente Nota Técnica



As informações do CNP que são transmitidas para o CCG são:

- 1. GTIN
- 2. Marca
- 3. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
- 4. Descrição do Produto
- 5. Identificação do Dono da Marca (CNPJ ou CPF)
- 6. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
- 7. NCM
- 8. CEST (quando existir)
- 9. Peso Bruto e Peso Líquido
- 10. Unidade de Medida de Peso Bruto e Peso Líquido
- 11. URL da imagem do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos as seguintes informações adicionais são compartilhadas com o CCG:

- 12. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido ou Item comercial contido
- 13. Quantidade de Itens Contidos deste GTIN dentro do agrupamento

O GTIN de nível superior poderá ser um GTIN 14 ou um GTIN 13.

2.2 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Nos termos dos Ajustes SINIEF 07/05 e 09/16 é obrigação tributária dos donos de marca de produtos que possuírem GTIN informar e manter atualizados as informações destes códigos junto ao CNP, na página https://cnp.gs1br.org/.

Pedidos de autorização de uso de NF-e ou de NFC-e **serão objeto de rejeição** caso um GTIN citado na nota fiscal não exista ou não esteja em conformidade com as regras do CCG, mesmo que o emitente não seja o dono da marca.

Portanto, é fundamental que os donos de marca insiram e mantenham atualizadas as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CNP, pois, caso não o façam, passarão, juntamente com seus clientes, a ter rejeitadas todas as notas fiscais com referência a mercadorias identificadas por este código, a partir da entrada em vigência da regra de validação específica para esta finalidade.

Caso o dado informado pelo dono da marca junto ao CNP esteja em desacordo com as regras do CCG publicadas na presente Nota Técnica, ao serem compartilhados os registros correspondentes serão rejeitados pelo CCG.

O motivo da rejeição será informado para o CNP, de forma que a GS1 tenha condição de repassar esta informação para o dono da marca. A Tabela 1 contém a relação das validações efetuadas no CCG que ocasionarão a necessidade de correção, pelos donos de marca, do cadastro de GTIN no CNP.

Tabela 1 – Validações Realizadas no CCG

Campo	Validação
GTIN	Dígito de Controle inválido
Descrição do Produto	Descrição do Produto muito genérica ou que não permita a identificação adequada do produto. Exemplo: "A definir", "Disponível", "Não informado(a)", etc.
Inscrição do Dono da Marca no	CNPJ ou CPF inválido
Cadastro da Receita Federal	
NCM	Não informado o código do NCM do produto, ou informado um NCM inexistente
CEST	Se for o caso, não informado o código CEST para o produto, ou informado um
	CEST inexistente, ou informado código CEST incompatível com o NCM
Código de Classificação Geral	Não informado o código de Classificação Geral do Produto (Segmento,

Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2021.003 v1.21 – Validação de GTIN



do Produto (GPC)	Família, Classe e Subclasse), ou informado código existente, ou incompatível.
GTIN de nível inferior	Não informado GTIN contido ou informado GTIN contido com Dígito de
	Controle inválido
Demais campos	Obrigatoriedade de informação dos campos previstos

2.3 Consulta Pública ao Cadastro Centralizado de GTIN

As informações registradas no CNP e compartilhadas com o CCG podem ser visualizadas no <u>Portal da Nota Fiscal Eletrônica - SVRS</u> (https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe).

A consulta é realizada para um GTIN em particular iniciado por 789 ou 790, e pode retornar um dos seguintes resultados:

- GTIN consultado não possui prefixo 789 ou 790;
- GTIN consultado com dígito verificador inválido;
- GTIN inexistente no CCG;
- GTIN existe no CCG, mas dono da marca não autorizou a publicação das suas informações entrar em contato com o dono da marca;
- GTIN existe no CCG com situação inválida solicitar ao dono da marca que entre em contato com a GS1;
- GTIN existe no CCG com NCM não informado;
- Dados do GTIN: descrição, NCM e, quando existir, CEST.

Outra observação importante é que, caso o dono da marca não autorize expressamente a publicação de seus dados, o GTIN, mesmo que exista no CCG, não será exibido por esta consulta pública, o que dificultará para todos os integrantes da cadeia logística saber as razões de eventuais rejeições.



3 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

Para facilitar a referência dentro desta NT foram copiadas neste capítulo as definições existentes no MOC v7.0 para o Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e, apesar de não terem sofrido alteração.

Observação		0,8,12, Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-13, 14 14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; (atualizado NT 2017/001)	13, 14 14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN. Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; (Atualizado NT 2017/001)
Tam.		0,8,12, 13, 14	0,8,12, 13, 14
Ocor.	1-1	1-1	
Tipo		ပ	O
Pai	H01	101	101
Ele	9	Э	ш
Descrição	Detalhamento de Produtos e Serviços	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras
Сатро	prod	cEAN	cEANTrib
Q)	101	103	112
#	100	102	111



4 Detalhamento das Validações

4.1 Ativação das Regras de Validação

As regras de validação do GTIN serão implantadas por etapas, conforme plano de implantação a seguir. A etapa inicial já ocorreu, com as exceções que podem ser vistas na Tabela 2, e corresponde às regras que foram ativadas em função do disposto na versão 1.10 da NT 2017.001.

- Etapa 1: Conforme prazos previstos no "Histórico de Alterações / Cronograma", documentado no início desta NT.
- o Regras 103-30, 112-60, U01-30, 9103-10 e 9112-10
- Etapa 2: Conforme prazos previstos no "Histórico de Alterações / Cronograma", documentado no início desta NT.
- o Regras 9103-20, 9103-30, 9103-40, 9112-20 e 9112-30

Entretanto, algumas aplicações autorizadoras já implementaram estas regras, não valendo, portanto, as datas expostas acima. A Tabela 2 a seguir detalha a situação de cada regra em cada aplicação autorizadora:

				Tabela	12 - Cron	ograma (de Ativaç	Tabela 2 – Cronograma de Ativação das Regras	egras				
RV	МA	BA	CE	09	ЯG	SW	IM	ЭE	PR	RS	SP	SVAN	SVRS
103-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
103-20	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
103-30	1	1	×	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
112-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112-20	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112-30	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112-40	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112-60	1	1	×	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
U01-30	0	1	1	1	Υ	1	1	1	1	1	1	1	1
9103-10	1	1	-	1	1	1	_	1	1	1	1	1	1
9103-20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9103-30	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
9112-10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

0 Já implantada
1 Etapa 1
2 Etapa 2
-x- Implementação futura

Já implantada para NFC-e, Etapa 1 para NF-e Já implantada para NF-e, Etapa 1 para NFC-e

A respeito da Tabela 2 valem as seguintes definições:

- Células com fundo verde: regras estão implementadas e seguirão implementadas, sem nenhuma alteração;
- Células com fundo vermelho: regras serão implementadas na etapa 2;
- Células com fundo bege, terão implementação em data futura, a ser definida;



4.2 I. Produtos e Serviços

Embora as regras de validação que obrigam a informação dos campos cEAN e cEANTrib (103-30, 112-60) fizessem inicialmente parte da etapa inicial implantada na versão 1.10 da NT 2017.001, foram posteriormente desativadas devido a problemas operacionais. Estas regras voltarão a ser ativadas na Etapa 1 do plano de implantação. As demais regras foram ativadas na etapa inicial.

Efeito Descrição Erro	Rej. Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nltem:999]		Rej. Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nltem:999]		Rej. Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nttem: 999]		Rej. Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) inválido [nItem:999]		Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) com prefixo inválido [nltem:999]		Rej. Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nltem:999]	Rej. Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999]	Rej. Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) sem informação InItem:9991	
Msg E	611		882		883		612 F		884		885	988	888	
Aplic.	Obrig.		Obrig.		Obrig.		Obrig.		Obrig.		Obrig.	Obrig.	Obrig.	
Regra de Validação	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEAN com dígito de controle inválido	Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator. (NT 2017.001)	Se informado GTIN (tag: cEAN) <>> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e	Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e. (NT 2017.001)	GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação.	Observação 1: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" (NT 2017.001) (NT 2021.003, Etapa 1)	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEANTrib com dígito de controle inválido	Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator (NT 2017.001)	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e	Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e. (NT 2017.001)	Informado GTIN específico (cEAN<> "SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN da unidade tributável igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEANTrib="SEM GTIN" ou Nulo) (NT 2017.001)	Informado GTIN da unidade tributável específico (cEANTrib<> "SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEAN="SEM GTIN" ou Nulo) (NT 2017.001)	GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) em branco, campo sem informação.	Observação: Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de "SEM GTIN". (NT 2017.001) (NT 2021.003, Etapa 1)
Modelo	29/99	<u> </u>	29/99		29/99		55/65		55/65		25/65	55/65	29/99	<u> </u>
Campo-Sed	103-10		103-20		103-30		112-10		112-20		112-30	112-40	112-60	



4.3 U. Item / Tributo: ISSQN

Se o item da NF-e for referente a um serviço tributado pelo ISSQN, não pode ser informado GTIN. Implementação: Etapa 1.

•		~ 1 11 11 G					г
Campo-Sed	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	WSg E	:re/ro	Descrição Erro	
U01-30	29/92	55/65 Se informado grupo de tributação do ISSQN (id:U01), deve ser informado GTIN (tag:	Obrig. 887	_	Rej.	Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM	
	_	cEAN) e GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) igual a "SEM GTIN". (NT)		1	GTIN [nitem:999]	
	-	2021.003. Etapa 1)				•	

4.4 7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ

Eliminada a regra 7103-10, por duplicidade de objeto com regra 103-10.

Descricão Erro	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o	produto [nltem: 999]
Efeito	Obrig. 889 Rej.	
Msa	888	
Aplic.	Obrig.	
Regra de Validação	55/65 Se não informado GTIN (cEAN=Nulo),	Observação: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" (NT <u>2017.001)</u> (eliminada pela NT 2021.003)
Modelo	29/99	U
Campo-Seg Modelo	7103-10	

4.5 9. Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

As regras 9103-10 e 9112-10 serão ativadas na Etapa 1; a regra 9103-20 será ativada na Etapa 2.

Efeito Descrição Erro	Rej. Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]	Rej. Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999; NCM esperada: 99999999]	Rej. Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999; CEST esperado: 9999999]
Msg	068		892
Aplic. Msg Efeito	Obrig. 890	Obrig.	Obrig. 892
Regra de Validação	 Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM do produto consta no Anexo I – Grupo de Mercadoria para validação do GTIN e CFOP de Venda de Produção do Estabelecimento, conforme Anexo II: Acesso CCG-Cadastro Centralizado de GTIN (Chave: cEAN, sitGTIN<>9-Exclusão) GTIN informado na NF-e inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1) 	- NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa Obrig. 891 2)	 - ČEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG Exceção: Validação somente é realizada se o CEST tiver sido informado no CCG (NT 2021.003) Observação: Implementação futura.
Modelo	25 <mark>/65</mark>	22/ 62	55/ 65 E
Campo-Seq Modelo	9103-10	9103-20	9103-30



		n				
Campo-Sed	Modelo	Regra de Validação	Aplic. Msg	Msg E	Efeito	Descrição Erro
9103-40	99/99	— Se informado GTIN 14 (tag: cEAN>099999999999) e informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) diferente do GTIN Contido cadastrado ne CCG Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3) Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior (GTIN Contido), agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN, ou seja, deve corresponder ao GTIN do menor nível inferior (GTIN Contido). (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	2008	Rej .	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nltem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
9112-10	55/ <mark>65</mark>	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e - NCM do produto conforme Anexo I – Grupo de Mercadoria para validação do GTIN e - CFOP de Venda de Produção do Estabelecimento, conforme Anexo II: - Acesso CCG-Cadastro Centralizado de GTIN (Chave: cEANTrib, sitGTIN<>9- Exclusão) - GTIN da unidade tributável informado na NF-e (tag: cEANTrib) inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	894	Rej.	Rej. Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
9112-20	55/65	NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	896	Rej .	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nltem:999; NCM esperada: 99999999]
9112-30	99/99	CEST informado na NF e diferente do cadastrado no CCG Exceção: Validação somente é realizada se o CEST tiver sido informado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	968	Rej .	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nltem:999; CEST esperado: 9999999]



5 Mensagens de Erro

Tabela 3 – Mensagens de Erro (Motivos de Não Atendimento da Solicitação)

olicitação						[666]	[666]			pela NT 2021.003)				[nltem:999; GTIN Contido esperado: 9999999999999]	(CCG) [nltem:999]	perada: 99999999]	
D Motivos de Não Atendimento da Solicitação	1 Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nltem:999]	2 Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) inválido [nltem:999]	2 Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nltem:999]	3 Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nltem:999]	4 Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) com prefixo inválido [nItem:999]	5 Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nItem:999]	6 Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999]	7 Rejeição: Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM GTIN [nItem: 999]	8 Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) sem informação [nltem:999]	9 Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nitem:999] (eliminada pela NT 2021.003)	0 Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]	1 Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999; NCM esperada: 99999999]	2 Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999; CEST esperado: 9999999]	3 Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nItem:999; GTIN Contido esperado: 9999999999999]	4 Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]	5 Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nltem:999; NCM esperada: 99999999]	Beigingo: CTINI do unidada tributával incompatíval com CEST InItam:000: CEST ecnarado: 0000000
COD	611	612	882	883	884	882	988	887	888	886	890	891	892	883	894	895	808



Anexo I - Grupos de Mercadoria para Validação do GTIN

	MON	
Glubo	NON	Descrição lesumina
_	2401 a 2403	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
	3001 a 3006	Produtos farmacêuticos
	9503 a 9505	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento
=	2201 a 2209	Bebidas e Refrigerantes
	2523, 3816	Cimentos e Argamassas
	- ×-	Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos, conforme abaixo
	2814	Produtos químico inorgânicos, Amoníaco
	2847	Produtos químico inorgânicos, Água oxigenada
	3301 a 3307	Óleos Essenciais, Perfumes e Águas de Colônia, Produtos de Beleza ou de maquiagem, Preparações
	3401	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras
		artificiais, ceraspreparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes,
	4818	Papel Higiênico, Lenço e toalhas de mão,
	8212	Navalhas e Aparelhos e lâminas de barbear,
	9605	Conjuntos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo e artefatos
	9619	Absorventes, fraldas, e artigos semelhantes
=	0401 a 0410	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem
		compreendidos noutros Capítulos.
	0811 a 0814	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros
	0901 a 0910	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham
		café em qualquer proporção.
	1101 a 1109	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
	1501 a 1518	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
	1520 a 1522	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.
	1701 a 1704	Açúcares e produtos de confeitaria
	1801 a 1806	Cacau e suas preparações.
	1901 a 1905	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.
	2001 a 2009	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.



n	
2101 a 2106	Preparações alimentícias diversas.
2201 a 2209	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
2301 a 2309	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
3501 a 3507	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
3306.10.00	Dentifrício (pasta de dente).
3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele.
9603.21.00	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras.

Anexo II – CFOP para validação do GTIN

CFOP	Descrição
5.101	Venda de produção do estabelecimento
5.103	Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento
5.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
5.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
5.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo
	estabelecimento do adquirente
5.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto esteja sujeito a ST
5.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6.101	Venda de produção do estabelecimento
6.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
6.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo
	estabelecimento do adquirente
6.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST

Nota Fiscal Eletrônica Nota Técnica 2021.003 – Validação de GTIN

6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
7.101	Venda de produção do estabelecimento
7.105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7.127	Venda de producão do estabelecimento sob o regime de drawback

NFe NFCe